



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJC
PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2004
(Do Sr. Artur Bruno)

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

Da nova redação ao caput artigo 18

Art. 18. O descumprimento do disposto nesta lei sujeita a empresa infratora ao pagamento de multa administrativa em valor correspondente a 20 (vinte) vezes o piso salarial da categoria, por trabalhador prejudicado, salvo se já houver previsão legal de multa específica para a infração verificada.

JUSTIFICAÇÃO

O valor deve ser adequado e suficiente para desestimular a fraude e o descumprimento da legislação.

Sala das Sessões, de abril de 2013.

ARTUR BRUNO
Deputado Federal